

PROJETO DE LEI CM Nº XXX/2025

Projeto de Lei CM /2025. Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento, alarmes e outros dispositivos de segurança nas escolas e creches públicas e particulares de Santo André.

A Câmara Municipal de Santo André aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído nas creches privadas e municipais, a obrigação de instalar sistema de gravação por câmeras de vídeo que possibilitem o monitoramento interno em tempo real, através da rede mundial de computadores.

Art. 2º O acesso ao sistema de monitoramento em tempo real das câmeras de vídeo de que trata esta Lei deverá garantir tão somente o acompanhamento das atividades das crianças no estabelecimento pelos pais ou responsáveis.

§ 1º O monitoramento contemplará todos os espaços internos das instituições, como pátios, refeitórios, salas, espaços de lazer e congêneres, dentre outros.

§ 2º O acesso de que trata o *caput* deste artigo deverá ser permitido somente por meio de senha disponibilizada aos pais ou responsáveis devidamente cadastrados e garantirá a segurança e privacidade das crianças.

Art. 3º É vedada a instalação dos equipamentos de que trata esta lei em banheiros, vestiários e outros locais de reserva de privacidade individual ou de acesso e uso restrito.

Art. 4º É obrigatório a instalação de avisos informando a existência de câmeras de monitoramento em tempo real nesses locais.



Art. 5º As imagens coletadas e armazenadas no sistema de monitoramento são de responsabilidade da direção dos estabelecimentos, vedadas a exibição ou disponibilização a terceiros, excetos aos pais ou responsáveis, por determinação judicial ou mediante requisição de autoridade policial.

Parágrafo único. As imagens de vídeo, de que trata o caput deste artigo, deverão ser armazenadas por um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º As escolas situadas nas áreas em que foram constatados os mais altos índices de violência terão prioridade na implantação do equipamento.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “João Raposo Rezende Filho – Zinho”, 14 de abril de 2025.

DENIS GAMBÁ

Vereador



JUSTIFICATIVA

A segurança das crianças no ambiente escolar é uma preocupação central para pais, responsáveis e educadores. Neste contexto, a instalação de câmeras de monitoramento em escolas infantis surge como uma medida eficaz para garantir a integridade física e emocional dos alunos, bem como a transparência nas atividades escolares.

Eis os seguintes pontos positivos:

1. **Proteção das Crianças:** A implementação de câmeras de monitoramento nas escolas infantis proporciona uma camada adicional de segurança. A presença de equipamentos de filmagem pode inibir atos de violência, abuso ou qualquer comportamento inadequado dentro do ambiente escolar. Isso se torna ainda mais relevante em instituições que atendem crianças em idade muito jovem, onde a supervisão constante é crucial.

2. **Transparência e Responsabilidade:** O monitoramento por câmeras oferece maior transparência nas atividades escolares, permitindo que os pais e responsáveis tenham acesso às imagens das condições em que seus filhos estão sendo assistidos. Essa transparência é fundamental para aumentar a confiança da comunidade em relação à gestão da escola e ao trabalho educacional realizado.

3. **Treinamento e Desenvolvimento Profissional:** As gravações das câmeras podem ser utilizadas como ferramenta de capacitação para os educadores e funcionários da escola. Analisando as interações e práticas pedagógicas, é possível identificar oportunidades de melhoria e promover um ambiente de aprendizado mais eficaz e seguro.



4. Apoio em Situações de Conflito: Em casos de episódios de desavenças, bullying ou outras situações problemáticas, as imagens registradas poderão servir como evidência para a análise e solução dos conflitos, permitindo que a gestão escolar tome decisões informadas e justas.

5. Conformidade Legal: A instalação de câmeras de monitoramento deve observar as diretrizes estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo que o uso das imagens respeite os direitos dos indivíduos e a privacidade das crianças. Neste projeto de lei, propõe-se que a implantação das câmeras seja acompanhada de políticas claras de utilização e armazenamento das informações, assegurando a conformidade legal e a ética no tratamento de dados.

6. *Exemplo de Boas Práticas:* Muitas cidades e estados têm adotado a instalação de câmeras em instituições de ensino, demonstrando que essa prática não apenas contribui para a segurança, mas também valoriza a educação. Ao seguir essa tendência, nosso município também se coloca na vanguarda das melhores práticas em gestão educacional.

Diante dos pontos expostos, a proposta de lei que dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento em escolas infantis é de extrema relevância. A medida não apenas prioriza a segurança das crianças, mas também promove um ambiente educacional mais transparente e responsável, visando à proteção e ao bem-estar de todos os envolvidos na comunidade escolar. Portanto, a aprovação deste projeto é fundamental para avançarmos na construção de um futuro mais seguro e promissor para nossas crianças.

E ante a relevância da matéria, solicito a colaboração do Egrégio Plenário para que este projeto venha a ser aprovado.

